

SMR Participações e Investimentos S.A.

CNPJ nº 32.294.680/0001-90 - NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 13 de junho de 2025, às 10h, na sede social da SMR Participações e Investimentos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Ignácio Ambrosano e secretariado pelo Sr. Luís Felipe Francisco Pereira da Cruz.

4. Ordem do Dia: Discutir e deliberar sobre: (i) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), mediante a emissão de 48.282.933 (quarenta e oito milhões, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo igual às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia").

5. Deliberações: Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordenação do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, **dos atuais R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais)** para R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), totalizando um aumento de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais), mediante a emissão de 48.282.933 (quarenta e oito milhões, duzentas e oitenta e duas mil, novecentas e trinta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em todo igual às já existentes, pelo preço de emissão de aproximadamente R\$ 2,29 (dois reais e vinte e nove centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas, nesta data, e integralizadas nas proporções e formas abaixo indicadas: i.

47.558.689 (quarenta e sete milhões, quinhentas e cinquenta e oito mil e seiscentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 29.447.049.0001-79, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo I, ii. 724.244 (setecentos e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista ingressante Pátria Private Equity VI Feeder Fund de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 29.446.992/0001-67, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo II.

5.1.1. Em razão da deliberação tomada no Item 5.3 acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.2. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.3. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.

6. Encerramento: Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas e colaboradores da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 13 de junho de 2025. Mesa: Marcos Ignácio Ambrosano, Presidente. Luís Felipe Francisco Pereira da Cruz, Secretário. Acionistas Presentes: Pátria Private Equity VI Feeder Fund de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Representados por: Pátria Investimentos Ltda., Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; Fernanda Garrelhas Miranda, Diretora. JUCESP nº 219.468/25-4 em 02/07/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior- Secretária Geral em Exercício.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração.

Artigo 1º. A SMR Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade de ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130. §1º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de software e licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares e afins; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações.

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.309.276.192,00 (dois bilhões, trezentos e nove milhões, duzentas e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.758.145.922 (um bilhão, setecentos e cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. As ações são indissociáveis em relação à Companhia. §2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

§3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

§4º. A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º.

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das S.A. §1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. §2º. Independemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A. §3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. §4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. §1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (iii) alteração no objeto social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis e/ou ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração. Capítulo IV. Administração. Artigo 8º.

A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

§1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A. §2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º da Lei das S.A. Conselho de Administração. Artigo 9º.

O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela

Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente. §1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social.

§2º. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membros do Conselho de Administração, um novo conselheiro

deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim.

§3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º, abreviado, de acordo com a instrumentação de pro

a orientação de votar serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos.

As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

§1º. Será dispensada a convocação que trata o caput deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

§2º. Será considerado presente à reunião do Conselho de Administração o conselheiro que:

(a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procura seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação;

(b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos;

(c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de videoconferência (e-mail) com conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

§3º. O quórum de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

§5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

§6º. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovação e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como afixar as atribuições das respectivas funções;

(iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia; (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (vii) deliberar sobre a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controlada; (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou oneração que envolvam a Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (xiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou oneração que envolvam a Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (xiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou oneração que envolvam a Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (xiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou oneração que envolvam a Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (xiii) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação

SMR Participações e Investimentos S.A.

CNPJ n.º 32.294.680/0001-90 - NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de março de 2025, às 10h, na sede social da SMR Participações e Investimentos S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do art. 124, §4º, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em decorrência da presença de todos os acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcos Ignácio Ambrosano e secretariado pelo Sr. Luís Felipe Franco Pereira da Cruz. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a reratificação do item 5.2.1 da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12 de novembro de 2024, registrada perante a JUCESP sob o protocolo nº 2854668248 ("AGE 12/11/2024") para retificar o número total de ações da Companhia e, consequentemente, a redação da consolidação do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), mediante a emissão de 28.630.976 (vinte e oito milhões, seiscentas e trinta mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), com a consequente alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iv) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"). **5. Deliberações:** Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **5.1. Aprovar a reratificação do item 5.2.1 da AGE 12/11/2024 para retificar o número total de ações da Companhia que, por um erro material, constou que seriam 1.681.232.013 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, trezentas e vinte e três mil e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, quando, na verdade, o número total de ações corresponde a 1.681.232.013 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentas e trinta e duas mil e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** **5.2. Consignar que o capital social da Companhia, encontra-se, na presente data, totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional.** **5.3. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 2.135.276.192,00 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.681.232.013 (um bilhão, seiscentos e oitenta e um milhões, duzentas e trinta e duas mil e treze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** **5.4. Consignar que o capital social da Companhia, encontra-se, na presente data, totalmente integralizado pelos acionistas em moeda corrente nacional.** **5.5. Aprovar o aumento do capital social da Companhia, dos atuais R\$ 2.135.276.192,00 (dois bilhões, cento e trinta e cinco milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais) para R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), totalizando um aumento de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), mediante a emissão de 28.630.976 (vinte e oito milhões, seiscentas e trinta e mil, novecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, em tudo iguais às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), fixado nos termos do artigo 170, §1º, da Lei das S.A. As ações ora emitidas serão totalmente subscritas, nesta data, e integralizadas nas proporções e formas abaixo indicadas: i. 28.201.511 (vinte e oito milhões, duzentas e um mil e quinhentas e onze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 29.447.049.0001-79, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo I; ii. 429.465 (quatrocentas e nove e vinte mil, quatrocentas e sessenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, serão subscritas pelo acionista ingressante Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF nº 29.446.992/0001-67, as quais serão integralizadas nos termos e condições estabelecidos no Boletim de Subscrição, o qual integra a presente ata como seu Anexo II. **5.6. Em razão da deliberação tomada no Item 5.3 acima, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a contemplar a aprovação de aumento de capital social da Companhia, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.709.862.989 (um bilhão, setecentos e nove milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal".** **5.7. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia.** **6. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que lida e acha conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e os acionistas da Companhia presentes reconheceram e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 17 de março de 2025. Mesa: Marcos Ignácio Ambrosano, Presidente; Luís Felipe Franco Pereira da Cruz, Secretário. Acionistas Presentes: Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Representados por: Pátria Investimentos Ltda., Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; Fernanda Garrelhas Miranda, Diretora. JUCESP nº 128.357/25-3 em 07/04/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior - Secretária Geral em Exercício.**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede Social, Objeto Social e Duração. Artigo 1º. A SMR Participações e Investimentos S.A. é uma sociedade de ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") ("Companhia"). Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, nº 51, 3º andar, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130. §Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior. Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista; (ii) a prestação de serviços relacionados ao desenvolvimento de software e licenciamento ou cessão de direito de uso de softwares e afins; e (iii) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social e Ações. Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 2.198.276.192,00 (dois bilhões, cento e noventa e oito milhões, duzentos e setenta e seis mil, cento e noventa e dois reais), dividido em 1.709.862.989 (um bilhão, setecentos e nove milhões, oitocentas e sessenta e duas mil, novecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. §1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia. §2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social. §3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão. §4º. A Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das S.A. §1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. §2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do art. 124, §4º da Lei das S.A. §3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. §4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas. Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral. §1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias: (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social; (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão; (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias; (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, a fixação de sua remuneração. Capítulo IV. Administração. Artigo 8º. A Companhia será adminis-

trada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. §1º. Os administradores são investidos em seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrado no Livro de Registro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do art. 149, §1º da Lei das S.A. §2º. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do art. 150, §4º da Lei das S.A. Conselho de Administração. Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente. §1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social. §2º. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim. §3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procura e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião. §1º. Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros que participaram da reunião. §2º. Será considerado presente à reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (e-mail) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), carta registrada ou carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião. §3º. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número. §4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariada por pessoa indicada pelo Presidente da reunião. §5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate, e serão registradas em ata, em íntimo, pelo secretário da reunião. §6º. Além de outras matérias previstas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social, compete privativamente ao Conselho de Administração: (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais e aprovar e/ou alteração do Plano anual, o qual deverá conter o orçamento e os detalhes dos objetivos e das estratégias de negócios para o período ("Plano Anual"); (ii) analisar e aprovar as metas da Companhia estabelecidas no Plano Anual, bem como monitorar seu cumprimento e os resultados a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (iii) eleger, destituir e substituir qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (iv) aprovar a remuneração individual dos administradores, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, incluindo pagamento bônus, observado o limite global de remuneração da administração estabelecido pela Assembleia Geral; (v) aprovar planos de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), bem como estabelecer critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e colaboradores da Companhia; (vi) deliberar sobre qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia; (vii) deliberar sobre aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controlada; (viii) deliberar sobre a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral; (ix) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (x) fiscalizar a gestão dos Diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xi) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria; (xii) deliberar sobre (a) aquisição, (b) alienação, ou (c) criação de gravames ou onerações de ativos (exclusivamente para garantir obrigações assumidas pela própria Companhia e/ou sua controlada); com relação a bens móveis e imóveis da Companhia, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano, sendo vedado à Companhia, em qualquer hipótese, garantir obrigações de terceiros, com exceção de obrigações assumidas por suas subsidiárias; (xiii) autorizar o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia; (xiv) aprovar a prática de quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, pela Companhia ou qualquer sociedade controlada pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia; (xv) recomendar à Assembleia Geral da Companhia sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xvi) fiscalizar a gestão dos Diretoiros e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da Companhia; (xvii) deliberar e determinar o voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta, em relação a todas as matérias listadas neste §6º; (xviii) aprovar as políticas e códigos da Companhia, inclusive políticas antissuborno, anticorrupção e/ou de Compliance da Companhia, incluindo quaisquer alterações ao Programa de Integridade; e (xix) aprovar o planejamento estratégico da Companhia de forma a promover os aspectos ASG (Ambiental, Social e Governança). §7º. Os valores previstos no §6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ("IBGE"), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo. §8º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afiliadas" significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa. §9º. O termo "Controle" significado a ele atribuído no art. 116 da Lei das S.A. Diretoria. Artigo 11º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 13 (treze) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 10 (dez) Diretores Sem Designação Específica. §1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. §2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído. Artigo 12º. A Diretoria é responsável pela

administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia. Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observando o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do §1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do §1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão. §1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. §2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia (i) os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia; e (ii) os termos que tratem exclusivamente sobre confidencialidade nos quais a Companhia seja parte. §3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos. Artigo 14º. Os atos praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou oper

SMR Participações e Investimentos S.A.

CNPJ n.º 32.294.680/0001-90 - NIRE 35.300.529.715

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 22 de abril de 2025

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 22 de abril de 2025, às 9h, na sede social da SMR Participações e Investimentos S.A., ("Companhia"), de forma semipresencial, podendo o voto ser exercido pelos conselheiros presencialmente, na sede da Companhia situada na cidade e estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, n.º 51, andar 3, conjunto 302, Vila Olímpia, CEP 04.547-130 ou por meio do link do aplicativo de videoconferência Microsoft Teams, disponibilizado pela Companhia, conforme autorizado pelo Artigo 124, §2º-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e regulamentado pela Instrução Normativa n.º 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, data da de 10 de junho de 2020, conforme alterada ("IN DREI n.º 81/2020"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, nos termos do Artigo 124, §4º da Lei das S.A., em decorrência da presença da totalidade de acionistas da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Publicações Legais:** Dispensadas as publicações legais dos anúncios e prazo de antecedência para disponibilização de documentos, a que se refere o Artigo 133, §4º da Lei das S.A., tendo sido publicadas demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas de parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, na edição de 26 de março de 2025 no Jornal Monitor Mercantil, na página 10, bem como foram publicados na versão eletrônica da edição de 26 de março de 2025 no respectivo jornal (<https://publicidadelegal.monitormercantil.com.br>), nos termos da Lei das S.A. e da Instrução Normativa n.º 112 do Departamento de Registro Empresarial e Integração ("IN DREI 112"). Os documentos foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia. **4. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Marcos Ignácio Ambrosano** e secretariado pelo Sr. **Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz**. **5. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: (i) a prestação das contas dos administradores, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes; (ii) a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) o exame, discussão e vota das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes; (v) a ratificação da remuneração global anual da administração da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (v) a fixação da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social que encerrará em 31 de dezembro de 2025; e (vi) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia"). **6. Deliberações:** Após a discussão e o exame das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, sem quaisquer reservas ou restrições, deliberaram o quanto segue: **6.1.** Aprovar a lavratura da ata na forma de sumário contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o Artigo 130, §1º da Lei das S.A.; **6.2.** Aprovar as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras (Anexo I), acompanhadas das respectivas notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, todos referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **6.3.** Aprovar a destinação do resultado positivo, no valor de R\$ 98.551.150,89 (noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), os quais serão destinados da seguinte forma: (i) Consignar que R\$ 51.939.000,00 (cinquenta e um milhões, novecentos e trinta e nove mil reais) serão utilizados para absorção de prejuízos auferidos nos exercícios anteriores; (ii) R\$ 4.927.557,54 (quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, será destinado para a conta de reserva legal, nos termos do artigo 193 da Lei das S.A.; (iii) R\$ 22.838.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e trinta e oito mil reais) serão destinados para a conta de prejuízos acumulados para que sejam utilizados para absorção de equivalência patrimonial devido a transações de capital realizadas no nível das subsidiárias da Companhia; (iv) R\$ 29.288.749,63 (vinte e nove milhões, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos) serão destinados para a conta de prejuízos acumulados para que sejam utilizados para absorção da compra de participação de minoritários; (v) R\$ 3.149.609,34 (três milhões, cento e quarenta e nove mil, seiscentos e nove reais e trinta e quatro centavos), referentes a conta de transações de capital realizadas no nível da Companhia, serão destinados para conta de prejuízos acumulados, remanescente um saldo de prejuízo acumulado no montante de R\$ 13.591.765,62 (treze milhões, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme registrado nas demonstrações financeiras da Companhia. **6.3.1.** Consignar que, em decorrência da destinação de resultados aprovada no item 6.3 acima, o único acionista não fez jus ao recebimento de dividendos e demais provenientes relativos à sua participação societária na Companhia, nos termos dos Artigos 201 e 202 da Lei das S.A.; **6.4.** Ratificar a remuneração global anual paga aos membros da administração da Companhia com relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 22.580.851,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais). **6.5.** Aprovar o limite da remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, no valor de até R\$ 24.355.274,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e quatro reais). **6.6.** Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários, para fins de implementar o quanto aprovado na presente Assembleia. **7. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou a presente Assembleia encerrada e suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata em livro próprio, na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das S.A., que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes via plataforma DocuSign. Os membros da mesa e o único acionista da Companhia presentes reconhecem e concordam com a assinatura por meio da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. São Paulo/SP, 22 de abril de 2025. **Mesa:** **Marcos Ignácio Ambrosano**, Presidente. **Luis Felipe Françoso Pereira da Cruz**, Secretário. **Acionistas Presentes:** Pátria Private Equity VI Feeder Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e Pátria Private Equity VI Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia. Representados por: **Pátria Investimentos Ltda.**, Daniel Rizardi Sorrentino, Diretor; Fernanda Garrelhas Miranda, Diretora. JUCESP n.º 174.847/25-7 em 27/05/2025. Aloizio Epifanio Soares Junior- Secretária Geral em Exercício.

Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A.

CNPJ/MF n.º 11.992.680/0001-93 - NIRE 35.300.379.560 - CVM n.º 22497 - Companhia Aberta

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 24 de junho de 2025

1. Data, Hora e Local: Nos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2025, às 10:00, em reunião realizada de forma exclusivamente digital, em conformidade com o Artigo 19 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por estar presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, os Srs. Bernardo Dantas Rodenburg, Luis Felipe Cruz, Murilo Ramos Neto, Ricardo Bottos Dourado dos Santos e Ricardo Saad Afonso, nos termos do Artigo 20, § 2º do Estatuto Social da Companhia e Artigo 16 do Regimento Interno do Conselho de Administração. **3. Mesa:** Presidente: Murilo Ramos Neto; e Secretária: Aline Vieira Ferraz. **4. Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Qualicorp Consultoria e Corretora de Seguros S.A. ("Companhia") para examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a conclusão das negociações para alienação da carteira empresarial de clientes da Companhia e do acordo operacional de troca de leads, sem exclusividade ou obrigatoriedade de distribuição ("Projeto Quantum") pela Diretoria, conforme material suporte arquivado na Companhia; e (ii) a autorização da prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação das deliberações tomadas com relação à matéria objeto desta ordem do dia, bem como a ratificação dos atos já praticados para o mesmo fim. **5. Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, por unanimidade de votos, deliberaram: **5.1.** Aprovar a nova oferta referente ao Projeto Quantum, decorrente das negociações conduzidas pela Diretoria conforme aprovação deliberada pelo Conselho na reunião realizada em 01 de abril de 2025 e nos termos do material suporte que fica arquivado na Companhia, como os termos finais e definitivos da operação. **5.2.** Autorizar a prática, pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia e de suas subsidiárias, de todos os atos que forem necessários à efetivação da conclusão das negociações do Projeto Quantum, incluindo a assinatura dos instrumentos jurídicos aplicáveis. **5.3. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os Conselheiros presentes. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato da ata lavrada em livro próprio, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 130 da Lei das S.A. São Paulo, 24 de junho de 2025. Aline Vieira Ferraz – **Secretária.** Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 309.745/25-1 em 05/09/2025. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Niky Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ nº 11.512.962/0001-46 - NIRE 35.300.375.734

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

(i) Local, Data e Horário: Aos dez (10) de julho de 2025, às dez (10) horas, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Niky Instituição de Pagamento S.A. ("Companhia"), na sede social, situada na Praça General Gentil Falcão, nº 108 – 5º andar - conjunto 51 – Cidade Monções - Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araújo, São Paulo – SP, CEP nº 04571-150. **(ii) Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, Parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas nesta ata. **(iii) Mesa:** Assumi a presidência dos trabalhos o Sr. Elvis Haroldo Tinti, que convidou o Sr. Rafael Miglio para atuar como Secretário. **(iv) Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) Deliberar sobre a tomada de contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; e (ii) Renúncia do Diretor de Novos Negócios; e (iii) Aumento de capital social da Companhia. **(v) Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista deliberou, sem ressalvas, o que segue: **1. Tomada de contas dos administradores:** Prestadas as contas pela administração e apresentadas as demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício de 2024, estas foram lidas, examinadas, discutidas e aprovadas por unanimidade dos presentes. **1.1.** Em face da não apuração de lucros no exercício findo em 31 de dezembro de 2024, restou prejudicado o exame acerca da distribuição de dividendos aos acionistas. **1.2. Renúncia do Diretor de Novos Negócios:** Conforme Termo de Renúncia que acompanha esta Ata, a Sociedade aceita a renúncia do **Diretor de Novos Negócios**, o Sr. **Mathew Moretti Rangel**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 36.570.553-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.364.168-70, com endereço comercial na Praça General Gentil Falcão, nº 108 – 5º andar - conjunto 51 – Cidade Monções - Centro Empresarial e Cultural João Domingues de Araújo, Cidade de São Paulo – SP, CEP nº 04571-150. **2. Aumento do Capital Social da Companhia:** o acionista, por unanimidade, sem ressalvas, aumenta o capital social da companhia em R\$ 1.848.362,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais) passando os atuais R\$ 72.686.269,00 (setenta e dois milhões seiscentos e oitenta e seis mil e duzentos e sessenta e nove reais) para R\$ 74.534.631,00 (setenta e quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscents e trinta e uma reais). **2.1.** Em razão do aumento de capital, a cláusula 5º (quinta) do Estatuto Social passa a vigor com a seguinte redação: "5. O Capital Social é de R\$ 74.534.631,00 (setenta e quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscents e trinta e uma reais) em 74.534.631 (setenta e quatro milhões quinhentos e trinta e quatro mil seiscents e trinta e uma reais ordinárias, nominativas e seu valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional)." **(vi) Leitura de Documentos e Lavratura da Ata:** A leitura dos documentos pertinentes foi dispensada, por serem de amplo conhecimento do acionista. Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º, da Lei das S.A. **(vii) Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, e lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos membros da mesa, pelos diretores da Companhia e pelo acionista presente. São Paulo, 10 de julho de 2025. **Mesa:** **Elvis Haroldo Tinti**; **Rafael Miglio**, Diretores; **Elvis Haroldo Tinti**; **Rafael Miglio**; **Antônio H. Camara de Vasconcelos Junior**. **Acionistas:** **Jump Fin Holding S.A.** - Por: Elvis Haroldo Tinti e Rafael Miglio; **Jump Holding Financeira Ltda.** - Por: Elvis Haroldo Tinti e Rafael Miglio. Jucesp nº 256.463/25-6 em 25/07/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



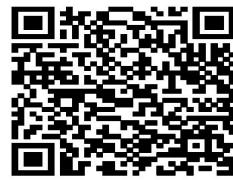
Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br



Contato: (11) 3361-8833

Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

**DATA
MERCANTIL** São Paulo



Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira ao
lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 12/09/2025



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do
Jornal Data Mercantil, apontando a câmera
do seu celular no QR Code, ou acesse o link:
www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

